

# Nota Informativa

## PLN 25/2023

**Data do encaminhamento:** 02 de agosto de 2023.

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 126.683.985,00, para os fins que especifica.

**Prazo para emendas:** Ainda não definido, quando da elaboração dessa Nota.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei proposto visa a inclusão de novas categorias de programação no orçamento vigente em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, com o objetivo de atender despesas com:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Fundo Nacional de Segurança Pública, a capacitação de profissionais e gestores de segurança pública, por meio do Projeto Bolsa Formação - Pronasci 2, tendo em vista o Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2. O valor da bolsa concedida no âmbito do Projeto será

de R\$ 900,00 (novecentos reais), estimando-se o atendimento de 100.000 (cem mil) profissionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública no ano de 2023;

b) no Ministério dos Transportes:

- VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a contratação de estudos e obras de engenharia para a implantação do trecho 3 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE 3, de Barreiras/BA a Figueirópolis/TO; e

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento de reconhecimento de dívidas referentes à construção e à adequação de trechos rodoviários nos Estados do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, do Ceará e da Paraíba;

c) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, o apoio a projeto de desenvolvimento sustentável local integrado, destinado à conclusão da Rodovia da Jiboia - SE, ressaltando que se refere ao remanejamento de dotações relativas a emenda de bancada estadual, de acordo com o Ofício 004/2023/GSAV-OGU/BSE, de 3 de abril de 2023, do Coordenador da Bancada de Sergipe;

d) no Ministério das Cidades:

- Administração Direta, a subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional; e

e) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a atualização orçamentária, o reajuste e o reequilíbrio contratual atinentes à reforma e ao reaparelhamento do Aeroporto de Itacoatiara/AM.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, que institui o Novo Regime Fiscal, vale frisar que a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o corrente ano.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, conforme demonstrado a seguir:

### Suplementação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>90.000.000</b>	<b>90.000.000</b>
Fundo Nacional de Segurança Pública	90.000.000	90.000.000
<b>Ministério dos Transportes</b>	<b>17.685.346</b>	<b>17.685.346</b>
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	15.000.000	15.000.000

PÁGINA 3 DE 5

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	2.685.346	2.685.346
<b>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</b>		
	<b>6.750.000</b>	<b>6.750.000</b>
Administração Direta	6.750.000	0
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	0	6.750.000
<b>Ministério das Cidades</b>	<b>2.800.000</b>	<b>2.800.000</b>
Administração Direta	2.800.000	2.800.000
<b>Ministério de Portos e Aeroportos</b>	<b>9.448.639</b>	<b>9.448.639</b>
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	9.448.639	9.448.639
<b>Total</b>	<b>126.683.985</b>	<b>126.683.985</b>

Fonte: EM nº 00047/2023 MPO

A EM ressalta que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual, inclusive no que se refere à emenda da Bancada de Sergipe, autorizada por seu Coordenador, conforme o mencionado Ofício 004/2023/GSAV-OGU/BSE.

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, quando da abertura do prazo de apresentação das emendas.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

**LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos